



LEI N.º 4.349/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL 91  
**Câmara Municipal**

**CACEQUI - RS**

Prot. 01/25/22 Pag. 18

Data 28/01/2022

*[Assinatura]*  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Hora

Autoriza o Município a participar do Leilão Judicial para aquisição de área de 16.096,00 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e noventa e seis metros quadrados) nesta cidade – CRI 4474.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del’Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cacequi a participar do Leilão Público para a aquisição do seguinte imóvel localizado no Município de Cacequi/RS:

I. Um terreno situado à Avenida Osvaldo Aranha, nesta cidade, com área de 16.096,00 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e noventa e seis metros quadrados) onde foi construído um prédio de alvenaria de nº 550, próprio para hospital, coberto com telhas de barro tipo francesa e zinco, com área de construção de 938,00 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e oito metros quadrados) e que tem as seguintes confrontações: Ao Norte, numa linha reta de 197,20 m (cento e noventa e sete metros e vinte centímetros) com propriedade de Pedro Cezar; Ao sudoeste, numa área reta de 190,80 m (cento e noventa metros e oitenta centímetros) com a antiga estrada das Tropas e continuação da Rua João Antônio da Silveira; Ao Sul, numa linha reta de 67,30 m (sessenta e sete metros e trinta centímetros) ainda coma Rua João Antônio da Silveira, e a Leste, numa linha reta de 123,10 m (cento e vinte e três metros e dez centímetros) com propriedade de Belmiro Zimmermann. O prédio encontra-se em regular estado físico. Matrícula do CRI de Cacequi/RS, sob o nº 4474. Foi avaliado em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

§ 1º. Poderá o Município de Cacequi, em caso de competição no leilão, apresentar valor superior ao lance mínimo, sendo possível, também, o pagamento parcelado do valor, o qual deverá ser ratificado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. O Município será representado na sessão pública pela Prefeita Municipal ou por representante legal devidamente constituído.

§3º. A descrição do imóvel, acima especificada em conformidade com o Edital, poderá sofrer alterações em face de pedido protocolado por este Município, em caráter de retificação de área.

Art. 2º A área a ser adquirida será utilizada para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação no Orçamento vigente: 4.4.9.0.61.000000 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE JANEIRO  
DE 2022.

  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

  
DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO